

Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CONTRATO nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.

Pelo presente instrumento contratual e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.636.891/0001-30, com sede nesta cidade de Salmourão, Estado de São Paulo, Rua Prof. Roberto Hottinger, nº 70, bairro Centro, CEP 17720-000, com endereço de correspondência eletrônica camara@salmourao.sp.leg.br, neste ato representada por seu Presidente, **WESLEY BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 30.102.186-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 299.648.368-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **VS CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.517.584/0001-41, com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, Rua Caetés, nº 820, centro, CEP 17600-410, com endereço de correspondência eletrônica: vscard@vscard.com.br, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS ROBERTO IGNÁCIO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 18.343.836-X e inscrito no CPF/MF nº 103.573.798-10, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002, firmam o presente contrato, conforme Processo nº 01/2019 e resultado do Pregão Presencial nº 001/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, armazéns, açougues, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores ativos ocupantes de cargos, de provimento permanente e em comissão, da Câmara Municipal de Salmourão ou que a ela prestem serviço.

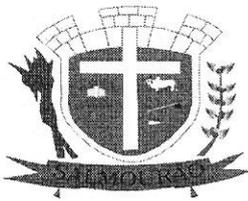
1.2 Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 01/2019 e seus anexos; b) a proposta de 11 de dezembro de 2019, apresentada pela CONTRATADA; c) Ata de sessão do Pregão Presencial nº 01/2019.

1.3 O regime de execução do objeto é de empreitada por preços unitários.

1.4 O valor inicial deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O benefício do vale-alimentação é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, conforme determina a Lei Municipal nº 1.133/2018, porém, o referido valor poderá ser alterado, desde que por lei, por outro lado, a taxa de administração (percentual) apurada no Pregão Presencial nº 001/2019 será fixa e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Cartão	Especificação	Valor Mensal Unitário	Taxa de Administração	Valor Mensal com Taxa de Administração	Valor Anual com Taxa de Administração
04	Vale-alimentação	R\$ 250,00	0,00%	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Custo por emissão de cartão: sem custo					
Custo por remissão de cartão (perda, roubo ou extravio): sem custo					

2.2. O percentual da Taxa Administrativa é de 0,00% (zero por cento), aplicado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente recarregados mensalmente.

2.3. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados, na Câmara Municipal de Salmourão, localizada na rua Prof. Roberto Hottinger nº 70, bairro centro, município de Salmourão – SP, CEP: 17.720-000 ou pelo endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br.

3.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do presente contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, será pago no prazo de até 10 (dez) dias após o crédito no cartão e apresentação da nota fiscal e documento de cobrança à Seção de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.

3.3. A nota fiscal e os documentos não aprovados pela Câmara Municipal serão devolvidos à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.4. A devolução da nota fiscal e documentos não aprovados pela Câmara Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

3.7. A Câmara Municipal de Salmourão providenciará o pagamento no prazo do item 3.2. desde que dado o aceite da nota fiscal pela Seção de Contabilidade.

3.8. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Câmara Municipal através do boleto fornecido pela CONTRATADA.

3.9. Na Nota Fiscal deverá ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

3.10. Os pagamentos estão condicionados à apresentação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede e Trabalhista, as quais deverão ser fornecidas mensalmente junto com a Nota Fiscal.

3.11. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente do presente pregão, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei 8.666/1993.
- 4.2. Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou mediante justificativa expressa pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.
- 4.3. A renovação do termo contratual respectivo sempre será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

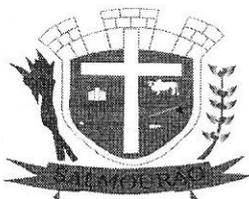
- 5.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento de contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, a cargo da CONTRATANTE, pela dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do objeto do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos beneficiários serão comunicadas pelo Setor Pessoal da Câmara Municipal de Salmourão, até o vigésimo nono dia de cada mês, ocorrendo à liberação de referidos créditos no cartão magnético no 3º dia útil do mês subsequente.
- 6.3. Os cartões alimentação de forma personalizada, que serão entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, no Setor Pessoal da Câmara Municipal de Salmourão – SP, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

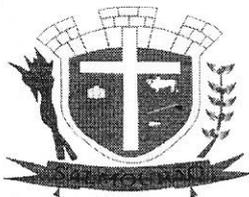
- 7.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- 7.2. Apresentar na assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada em no mínimo: **02 estabelecimentos comerciais distintos entre supermercados, açougues e padarias na cidade de Salmourão; e 03 estabelecimentos comerciais distintos entre supermercados, açougues e padarias na região compreendida de 50Km da cidade de Salmourão, com acesso por vias pavimentadas;**
- 7.3. Produzir a confecção dos cartões alimentação de forma personalizada, que serão entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, no Setor Pessoal da Câmara Municipal de Salmourão, que distribuirá os mesmos aos beneficiários;
- 7.4. Emitir sem custo a 1ª via dos cartões, como também sem taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços;
- 7.5. Entregar em caso de solicitação de 2ª via os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação;
- 7.6. Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver);



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

- 7.7. Emitir, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE;
- 7.8. Assegurar aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede;
- 7.9. Assumir, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pelos servidores e funcionários da CONTRATANTE;
- 7.10. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras;
- 7.11. Dispor de sistema informatizado, em meio eletrônico, para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- 7.11.1. Operações de cadastro;
- 7.11.2. Emissão e cancelamento de cartões;
- 7.11.3. Emissão e cancelamento de pedidos;
- 7.11.4. Consulta de saldo e extratos;
- 7.11.5. Emissão de relatórios.
- 7.12. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- 7.12.1. Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- 7.12.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- 7.12.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- 7.12.4. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- 7.13. Não assumir qualquer despesa em nome da Câmara Municipal de Salmourão – SP, sem prévia e expressa autorização;
- 7.14. Informar imediatamente a Câmara Municipal de Salmourão – SP toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possa ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha em sistema que impeça liberação dos créditos em data prevista para todo dia 01 de cada competência será considerado descumprimento contratual e sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas neste Edital, na Minuta de Contrato e legislação aplicável vigente;
- 7.15. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 7.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão;
- 7.18. Indicar um profissional, gestor ou preposto responsável pela CONTRATADA com nome, telefone e meio de comunicação, para fins de interlocução junto à CONTRATANTE;
- 7.19. Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE apresentadas ao profissional, gestor ou preposto designado para o acompanhamento do Contrato;
- 7.20. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Contrato;

7.21. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.2. Informar à Contratada, mensalmente, a quantidade de cartões a serem ativados via sistema;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

8.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

8.6. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

8.7. Designar servidor para gerir a execução do contrato assinado;

8.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A CONTRATANTE por intermédio do servidor **CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS**, exercerá o acompanhamento e a fiscalização do objeto e dos serviços contratados.

9.2 – A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.3. Compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada ou via correspondência eletrônica;

b) Relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento do objeto e serviços contratados;

c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do objeto e dos serviços constantes deste Instrumento Contratual.

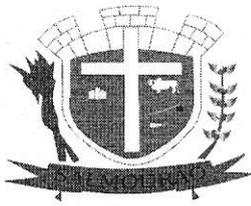
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de obrigações ora estabelecidas, sujeitará, a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, com a aplicação das sanções previstas neste Edital e Anexo X.

10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

10.4. A CONTRATADA submeter-se-á a conferência da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contrato.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

10.5. Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos nos itens 12.1 e 14.2 e 15.1, do Edital de Licitação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE;
- d) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo previsto em Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.6. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente, conforme endereço eletrônico fornecido no Contrato e mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

10.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Salmourão, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.7.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

10.9. A contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.

10.10. A Câmara Municipal de Salmourão fará avaliação das justificativas apresentadas e decidirá sobre a aplicação ou não das sanções, com base na legislação e no estabelecido no contrato e nos seus anexos, sendo a contratada notificada da decisão tomada.

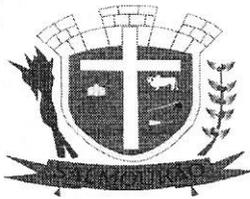
10.11. As penalidades decorrentes de atraso na execução poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela administração, ocasionando a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

pertinentes.

12.2. À CONTRATANTE é assegurada, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do contrato, continue a execução do serviço, nas mesmas condições contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar a brusca interrupção na prestação dos serviços.

Parágrafo único – É vedada a CONTRATANTE utilizar-se do período supra como interstício entre o término de um contrato e sua eventual prorrogação.

12.3. A rescisão imediata do contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

12.3.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

12.3.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

12.3.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

12.3.4. Desatender as determinações do servidor designado como Fiscal da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

12.3.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

12.3.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

12.4. A CONTRATADA também será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

a) Subcontratação, cessão ou doação, contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.5. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, de acordo com o que segue:

a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

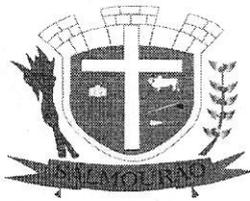
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no Pregão Presencial nº 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao objeto licitatório, e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito assinado pelas partes.

15.2 – Fica expressamente acordado que as partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, bem como as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão soluções preconizadas na Legislação Brasileira



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

que as regem e pelas cláusulas e condições deste contrato.

15.3 – O contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que, por disposição de Lei ou deste instrumento vigorarem além da data de seu encerramento.

15.4 – As obrigações da CONTRATADA constantes no presente instrumento são intransferíveis e irrevogáveis, obrigando seus sucessores, a qualquer título.

15.5 – A tolerância, por qualquer das partes, à violação de qualquer cláusula do presente contrato não poderá ser arguida pela parte faltosa como novação ou precedente, aptos a justificar qualquer subsequente violação de cláusula contratual.

15.6 – O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos outorgados por este contrato, não implicará renúncia dos mesmos e nem constituirá novação.

15.7 – Caso qualquer dos termos, cláusulas ou compromissos previstos neste contrato venham a se tornar ineficazes ou inexequíveis, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade das demais, devendo ser cumpridas com fidelidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e solucionar eventuais litígios ou ações oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais abaixo anuídas e aceitando seus termos e condições, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salmourão/SP, em 09 de janeiro de 2020.

WESLEY BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

MARCOS ROBERTO IGNÁCIO

Sócio Administrador

VS CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. EPP

Testemunhas: